

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.049.130/2020-1

Data de Protocolo: 10/07/2020 09:03:19

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 10/07/2020 - 09:03:33 IP: 172.16.20.3



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.049.130/2020-1

Data de Protocolo: 10/07/2020 09:03:19

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 10/07/2020 - 09:03:33 IP: 172.16.20.3



OF N° 220/2020/SAG/SMS

Cuiabá, 08 de julho de 2020.

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Sr^a. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA

Senhora Secretária,

Considerando a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os munícipes, constitui referência estudal para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência N° 100/SAPO/SMS/2020, Dispensa de Licitação Aquisição **EMERGENCIAL de CATETER DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO**, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, na proteção dos profissionais de saúde que atuam no Hospital de Referência para o COVID-19 na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT de 27/03/2020, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020(Decretos: n°



7839/16.03.2020, nº 7.846/18.03.2020 e nº 7.847/18.03.2020), Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

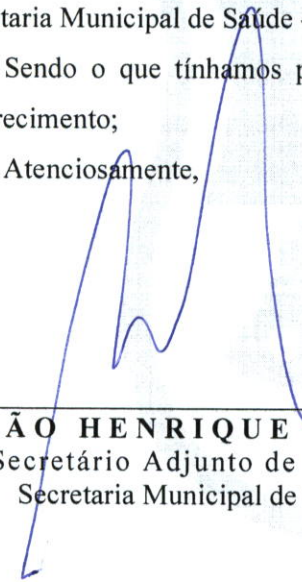
Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

Salientamos que em respeito a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Diante do exposto solicitamos **A MÁXIMA URGÊNCIA** para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,



JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUENTES E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)			
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S		
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	NA		
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	S		
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	S		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	NA		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93?	NA		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		

9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).	NA		
10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.	S		
10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?	NA		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	S		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	S		
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	N		
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	S		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	S		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho	S		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	S		
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	S		
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	S		

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura?	N		
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	N		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	N		

Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:

1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
--	----	--	--

Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:

1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
---	----	--	--

DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Secretário da Pasta

Luiz Antônio Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Diretor Administrativo e Financeiro

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: 08 / 50LHO / 9020	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica

CI nº 745/SAPO/SMS/2020

Cuiabá, 02 de Julho de 2020.

De: Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS
Milton Corrêa da Costa Neto

Para: Secretário Adjunto de Gestão/SMS
João Henrique Paiva

Prezada,

Cordiais Cumprimentos, vimos através desta, encaminhar o **Formulário para Solicitação de Compra e/ou Contratação de Serviço n.º 022/2020-HPSMC/SMS**, que tem como necessidade a Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para aquisição de material de consumo hospitalar (**Cateter de Aspiração de Sistema Fechado n.º 12 FR e 14 FR**), para suprir as necessidades do **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – Referencia do COVID-19.**

Diante disso solicitamos que seja dado o devido atendimento



DR. MILTON CORRÊA DA COSTA NETO
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS

FORMULÁRIO PARA SOLIITAÇÃO DE COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO		N.º 025/SAPO/SMS/2020
ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO	DATA: 30/06/2020	
E-MAIL: VINICIUS.SMS.CUIABA@GMAIL.COM	TELEFONE: (65) 3617-7397	
OBJETO:		
4.1 Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de material de consumo hospitalar (Cateter de Aspiração de Sistema Fechado n.º 12 FR e 14 FR), para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – Referencia do COVID-19, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria Nº 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.		
JUSTIFICATIVA:		
A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública: Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012; Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos; Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar; Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:		

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Grial (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;

- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando que o cateter de aspiração sistema fechado é essencial para a atuação e a manutenção da vida do paciente e dos profissionais que presta o atendimento com a possibilitando o manuseio da sonda sem o contato direto do profissional com sistema e a secreção diminuindo o risco de infecção e contaminação cruzada. Apresenta via de irrigação. Indicado para procedimentos de aspiração de secreções em pacientes conectados ao ventilador, permitindo sucção e ventilação concomitantes.

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: **Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;**

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE MENASL	QTDE MENASL 60(sessenta) dias
01	185666-9	Cateter de aspiração sistema fechado nº 12 FR marca de graduação numérica na extensão do tudo, translucido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga EVA, fina e resistente, possibilitando o risco de infecção e contaminação da sonda sem o contato do profissional com o sistema e a secreção.	Unid	250	500
02	264741-9	Cateter de aspiração sistema fechado nº 14 FR marca de graduação numérica na extensão do tudo, translucido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga EVA, fina e resistente, possibilitando o risco de infecção e contaminação da sonda sem o	Unid	250	500



contato do profissional com o sistema e a secreção.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/QUANTITATIVO:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE MENASL	QTDE MENASL 60(sessenta) dias
01	185666-9	Cateter de aspiração sistema fechado nº 12 FR marca de graduação numérica na extensão do tudo, translucido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga EVA, fina e resistente, possibilitando o risco de infecção e contaminação da sonda sem o contato do profissional com o sistema e a secreção.	Unid	250	500
02	264741-9	Cateter de aspiração sistema fechado nº 14 FR marca de graduação numérica na extensão do tudo, translucido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga EVA, fina e resistente, possibilitando o risco de infecção e contaminação da sonda sem o contato do profissional com o sistema e a secreção.	Unid	250	500

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0102082000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA CORONAVÍRUS - COVID 19

FONTE - 0147074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO EM SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PORTARIA Nº 774/209.04.2020 - RECURSO DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:





CUIABÁ
PREFEITURA

Fls. 14
R
SMGE/PMC

08
10

GESTOR	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística
SUPLENTE	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmaceutica – Efetiva - CRF 4870130

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

60 (SESSENTA) DIAS

RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA GOMES

Técnico Nível Superior

CPF nº 696.093.30134

Email: vinicius.sms.cuiaba@gmail.com

Tel.: 65.3617-7397

RESPONSÁVEL DA ÁREA DEMANDANTE:

MILTON CORREA DA COSTA NETO

Secretário Adjunto de Planejamento e
Operações/SMS

CPF: 947.768.221-72



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 100/SAPO/SMS/2020

1. Das informações primárias:

☒ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ☒ Unidade(s) Solicitante(s): Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC	☒ Descrição de Categoria de Investimento: (X) Aquisição de Bens () Contratação de Serviços () Obras () Outros
---	---

2. Da modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. (x) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011 () Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço <i>Unitário</i> () Menor Preço Global () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (X) Não se enquadra

3. Da legislação aplicável:

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); () Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--

4. Do objeto:

Aquisição **EMERGENCIAL** de material de consumo hospitalar (Cateter de Aspiração de Sistema Fechado n.º 12 FR e 14 FR), para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – Referência do COVID-19, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência.

5. Da Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar; Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;

- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando que o cateter de aspiração sistema fechado é essencial para a atuação e a manutenção da vida do paciente e dos profissionais que presta o atendimento com a possibilitando o manuseio da sonda sem o contato direto do profissional com sistema e a secreção diminuindo o risco de infecção e contaminação cruzada. Apresenta via de irrigação. Indicado para procedimentos de aspiração de secreções em pacientes conectados ao ventilador, permitindo sucção e ventilação concomitantes.

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes

medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

Salientamos que em respeito a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: **Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;**

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

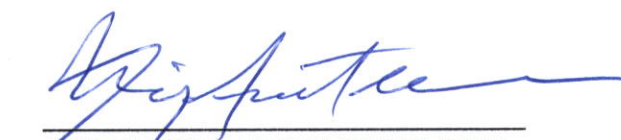
Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

6. Da Previsão Orçamentária:**BLOCO DE CUSTEIO****EXERCÍCIO** - 2020**ÓRGÃO** - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE** - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE**FUNÇÃO** - 10 - SAÚDE**SUB FUNÇÃO** - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**PROGRAMA** - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**PROJETO ATIVIDADE** - 2382 - IMPL. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO**FONTE** - 0102082000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA CORONAVÍRUS - COVID-19**CONTA DE DESPESA** - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO**7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:**

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das aquisições através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:


LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:****8.1. Memória de Calculo:**

ITEM	MEDICAMENTO	HPSMC	CONSUMO PARA 02 MESES
01	Cateter de aspiração sistema fechado nº 12 FR marca de graduação numérica na extensão do tudo, translucido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga EVA, fina e resistente, possibilitando o risco de infecção e contaminação da sonda sem o contato do profissional com o sistema e a secreção.	250	500

02	Cateter de aspiração sistema fechado nº 14 FR marca de graduação numérica na extensão do tudo, translucido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga EVA, fina e resistente, possibilitando o risco de infecção e contaminação da sonda sem o contato do profissional com o sistema e a secreção	250	500
----	--	-----	-----

8.2. Especificidade e Quantidade:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	185666-9	Cateter de aspiração sistema fechado nº 12 FR marca de graduação numérica na extensão do tudo, translucido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga EVA, fina e resistente, possibilitando o risco de infecção e contaminação da sonda sem o contato do profissional com o sistema e a secreção.	Unid	500	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
02	264741-9	Cateter de aspiração sistema fechado nº 14 FR marca de graduação numérica na extensão do tudo, translucido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga EVA, fina e resistente, possibilitando o risco de infecção e contaminação da sonda sem o contato do profissional com o sistema e a secreção.	Unid	500	180,00	90.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00						

8.3. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foi o **menor preço**, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para 02 (dois) meses, bem como, exigimos garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após empenho, e obtivemos a proposta mais vantajosa da empresa **FAMVAG – CNPJ: 28.435.157/0001-69**, onde justifica a escolha da mesma, bem como, das obrigações exigidas.

8.4. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de

mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde a interrupção do fornecimento Materiais de Consumo e IPI acarretará paralisação dos serviços colocando em risco a vida dos pacientes, servidores e usuários do SUS, razão pela qual se justifica o pedido de **"DISPENSA DE LICITAÇÃO"**;

9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

9.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: conforme proposta em anexo, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará as penalidades previstas na Legislação vigente.

9.2. LOCAL DE ENTREGA: CDMIC: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

9.3. HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

9.4. A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

9.5. Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde**;

10.2. Disponibilizar os Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a

responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumos hospitalares serem separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

10.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

11.2.A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;

11.4.Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

11.5.Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;

11.6.O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

11.7.A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

11.8.Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

11.9.Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;

11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das

condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1. O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

**GESTOR DE
CONTRATO**

Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO
CPF: 822.788.301-04
RG: 962347
Matricula: 4898752
Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento

FISCAL DE CONTRATO	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística
SUPLENTE	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmaceutica – Efetiva - CRF 4870130

12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:

Empresa: FAMVAG – CNPJ: 28.435.157/0001-69

14. Do Custo Estimado:

14.1. Aquisição EMERGENCIAL de material de consumo hospitalar (Cateter de Aspiração de Sistema Fechado n.º 12 FR e 14 FR), para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – Referência do COVID-19, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, por dois meses, será no valor global de **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais), conforme orçamentos e/ou mapa de apuração e demais documentos anexos.

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato;

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;

- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

15.7.1. FGTS

15.7.2. Débitos Trabalhistas,

15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e

15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.

15. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providências cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de**

pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s)e da Dispensa de Licitação.

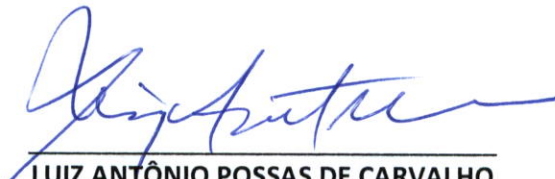
20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 06 de Julho de 2020.


MILTON CORREA DA COSTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES
CPF: 947.768.221-72

De Acordo:


LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 109.063.201-00**TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:**
Claudio Vinicius de Arruda Gomes
Técnico Nível Superior
CPF: 696.093.301-34
Vinicius.sms.cuiaba@gmail.com
(65) 3617-7317



FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE PREÇO E-MAILS COTAÇÃO MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DEMONSTRATIVO Nº 0152/2020

Processo Administrativo:

Tipo de Modalidade: Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93.

Interessado: HPSMC/SMS.

Objeto: Aquisição de Material de consumo hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, no atendimento aos pacientes infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhes e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. Nº 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Participantes do Certame

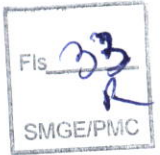
Item	Cod TCE	Descrição	Unid	QTD	FAMVAG CNPJ: 28.435.157/0001-69			ESTRELA COM. ATAC. FE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP. CNPJ: 33.744.332/0001-30			CENTRO OESTE HOSPITALAR CNPJ: 33.085.413/0001-75			Relatório de Cotação de preços nº 1482 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - Pregão Eletrônico Nº 742020.		
					V.Unit.	V. Total	Marca	V.Unit.	V. Total	Marca	V.Unit.	V. Total	Marca	V.Unit.	V. Total	Marca
1	185666-9	Caracter de aspiração sistema tecnológico nº 12 FR marca de graduação numérica na extensão do tudo, translúcido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga EVA, fina e resistente, possibilitando o risco de infecção e contaminação da sonda sem o contato do profissional com o sistema e a secreção.	UND	500	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00	HALYARD	R\$ 246,80	R\$ 123.400,00	BIOTECH	R\$ 630,00	R\$ 315.000,00	NEWMED	R\$ 270,00	R\$ 135.000,00	***
2	264741-9	Caracter de aspiração sistema tecnológico nº 14 FR marca de graduação numérica na extensão do tudo, translúcido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga EVA, fina e resistente, possibilitando o risco de infecção e contaminação da sonda sem o contato do profissional com o sistema e a secreção.	Unid	500	180,00	90.000,00	HALYARD	246,80	123.400,00	BIOTECH	R\$ 630,00	R\$ 315.000,00	NEWMED	270,00	135.000,00	*****
VALOR TOTAL DAS EMPRESAS					R\$ 180,00,00			R\$	246.800,00	R\$	630.000,00	R\$	270.000,00			

Helen Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa/SMS
Cotação

16.04.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



URGENTE

COTAÇÃO CADM/SMS Nº 190/2020

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323/7376, através da Coordenadoria Administrativa (setor de cotação) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa proposta de preços para Aquisição de Sistema Fechado de Aspiração Traqueal para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sistema fechado de aspiração traqueal - 12FR marca de graduação numérica na extensão do tubo, translucido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga EVA, fina e resistente, possibilitando o risco de infecção e contaminação da sonda sem o contato do profissional com o sistema e a secreção.	UNID.	500		
02	Sistema fechado de aspiração traqueal - 14FR marca de graduação numérica na extensão do tubo, translucido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga EVA, fina e resistente, possibilitando o risco de infecção e contaminação da sonda sem o contato do profissional com o sistema e a secreção.	UNID.	500		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 01 (um) dia ao recebimento do (e-mail).

A manifestação do **ACEITE** ou **NÃO** da empresa para realização da Proposta, deverá ser enviada via e-mail para sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br aos cuidados do **SETOR DE COTAÇÕES**, e preencher em papel timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (**carimbo e assinatura**), bem como todos os dados conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



EMPRESA:		
FANTASIA:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
N.º	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL		
CARGO:		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:		
GARANTIA DO MATERIAL	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade para agilidade do processo.
Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 30 de Junho de 2020.



FORMULARIO DE COTAÇÃO

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: joao@macromed.com.br

8 de junho de 2020 10:02

Prezado (a)s, Srº João

Bom dia,

Apresentamo-nos a essa Empresa, no intuito de encaminhar o formulário de cotação de preços, cujo objeto é aquisição de material de consumo hospitalar para atender a secretaria municipal de saúde de cuiabá, no atendimento aos pacientes infectados pelo Coronavírus (COVID-19).

Salientamos ainda que deverão encaminhar a proposta em formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações das mesma e dos responsável (carimbo/cargo e assinatura).

A fim de darmos agilidade no processo aguardamos retorno.

Antecipamos nossos votos de estima e consideração.

Roberta Arruda
Auxilair de Cotação de Preços
Tel.: 65 3617-7383

2 anexos

 FC 153 - AQ. EMERGENCIAL DE SONDA DE APIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL COMPLETA.doc
142K

 FC 126 - AQ. EMERGENCIAL DE LANCETAS - y.doc
142K

FORMULARIO DE COTAÇÃO

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: cir.itamaraty@gmail.com

8 de junho de 2020 10:46

Prezado (a)s, Srº Elismar

Bom dia,



Apresentamo-nos a essa Empresa, no intuito de encaminhar o formulário de cotação de preços, cujo objeto é aquisição de material de consumo hospitalar para atender a secretaria municipal de saúde de cuiabá, no atendimento aos pacientes infectados pelo Coronavírus (COVID-19).

Salientamos ainda que deverão encaminhar a proposta em formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações das mesma e dos responsável (carimbo/cargo e assinatura).

A fim de darmos agilidade no processo aguardamos retorno.

Antecipamos nossos votos de estima e consideração.

Roberta Arruda

Auxilair de Cotação de Preços

Tel.: 65 3617-7383

2 anexos

FC 153 - AQ. EMERGENCIAL DE Sonda de APIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL COMPLETA.doc
142K



FC 126 - AQ. EMERGENCIAL DE LANCETAS - y.doc
142K

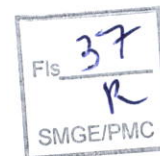


FORMULARIO DE COTAÇÃO

André Vendas Mato Grosso <andre.hospitalar@hotmail.com>
Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Cc: Juliana Martins da Rocha <juliana.rocha@cuiaba.mt.gov.br>

8 de junho de 2020 14:27

Boa tarde Roberta.



Segue proposta conforme já conversado com Juliana e o Secretário Adjunto.

Atenciosamente;

André – Repr. Mato Grosso

Celular / WhatsApp: (65) 99969-3212

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  **FC 153 - AQ. EMERGENCIAL DE Sonda de APIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL COMPLETA.doc**
142K
-  **20200604 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ (PROPOSTA 3470084 - Sonda ASP. SIST. FECH. BIOTEC).pdf**
162K

COTAÇÃO URGENTE - SMS CUIABÁ

Cristiano <cristiano@goowill.com.br>

6 de maio de 2020 10:44

Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia,

Segue proposta ajustada.

Atenciosamente/Best regards,



CRISTIANO NOETZOLD
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

+55 65 9 9636-3600
cristiano@goowill.com.br
<http://www.goowill.com.br>

De: Cristiano <cristiano@goowill.com.br>

Data: quarta-feira, 6 de maio de 2020 10:01

Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Assunto: Re: COTAÇÃO URGENTE - SMS CUIABÁ

Prezados, bom dia!

Segue proposta solicitada.

Atenciosamente/Best regards,



CRISTIANO NOETZOLD
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

+55 65 9 9636-3600
cristiano@goowill.com.br
<http://www.goowill.com.br>

De: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Data: quarta-feira, 6 de maio de 2020 08:54

Para: <cristiano@goowill.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta_SMS_rev03.pdf
827K



Formulário QTA

SAC MT-Pharmacy <sac@mtpharmacy.com.br>

22 de maio de 2020 13:10

Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia!

Segue cotação solicitada

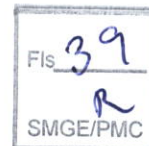
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att.

SAC MT-PHARMACY

(65) 2127-0380



 **COTAÇÃO 124.202022052020.pdf**
535K

EMPRESA:	FAMVAG S/A		
CNPJ:	28.435.157/0001-69	INSC. ESTADUAL:	13.810.078-0
ENDEREÇO:	Rua espirito santo		
N.º	300	COMPLEMENTO:	Anexo ao Hospital São Lucas
BAIRRO:	Nova várzea grande	TELEFONE:	65999942878
E-MAIL:	Alfredo.am29@gmail.com		
RESPONSÁVEL	ALFREDO		
VALIDADE DA PROPOSTA:	<u>A data de validade da proposta deverá ser de 5 dias.</u> <u>Produtos a Pronta Entrega.</u>		

Cateter de aspiração sistema fechado, marca de graduação numérica na extensão do tubo, translúcido para melhor visualização, válvula para ativação da aspiração, manga em EVA, fina e resistente, possibilitando o manuseio da sonda sem o contato direto do profissional com sistema e a secreção diminuindo o risco de infecção e contaminação cruzada. Apresenta via de irrigação. Indicado para procedimentos de aspiração de secreções em pacientes conectados ao ventilador, permitindo sucção e ventilação concomitantes.



Visto do Diretor Presidente Da Empresa

Dr. Alfredo A. Monteiro Jr.
Diretor Presidente
FAMVAG S/A

Cateter de aspiração sistema fechado	Quantidade	Valor Unitário:	Valor Total:
HALYARD nº 12	500	R\$: 180,00	R\$: 90.000
HALYARD nº 14	500	R\$: 180,00	R\$: 90.000

Valor total: 180.000

Rua Espírito Santo Nº 300, Bairro Nova Várzea Grande. CEP 78.135-700. Várzea Grande-MT. Anexo ao Hospital São Lucas.
CNPJ: 28.435.157/0001-69 Telefone: (65) 9 9994-2878 (65) 9 9319-8989



ESTRELA COM ATACAD DE PRODUTOS P SAÚDE EIRELI

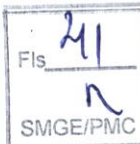
CNPJ: 33.744.332/0001-30 - INSC EST: 13.768.260-3

RUA PARÁ 05 - BAIRRO: JARDIM PAULISTA - CUIABÁ MT

CEP: 78.065-365

E-MAIL: ADMINISTRACAO@ESTRELASAUDE.COM.BR

FONE : 65 2136-4441 CEL: 65 99228-7697



Orçamento: 252

Data: 16/04/2020 14:45:49

Cliente: SMS

Código:6

R.Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Endereço: R GENERAL ANIBAL DA MATA. 139

Bairro: DUQUE DE CAXIAS I

Cidade: CUIABA

UF:MT CEP:78043-268

Telefone: (65) 3051-9505 / (65) 3051-9517

Celular:

Fax:

Contato:

CNPJ 15.084.338/0001-46

I.E.:

Cobrança:

De: s da Entrega: Prazo de entrega: 5 (cinco) dias
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Transportadora:

Fone:

Qtde	UN	Código/Referênc.	Descrição
500.000	UN	260	SIST. DE ASP. TRAQUEAL FCHD 29,5CM - NR 6. BIOTECH
300.000	UN	282	SIST. DE ASP. TRAQUEAL FCHD 35CM - NR 8. BIOTECH
1.000.000	UN	281	SIST. DE ASP. TRAQUEAL FCHD 29,5CM - NR10. BIOTECH
1.500.000	UN	279	SIST. DE ASP. TRAQUEAL FCHD 54CM - NR.14 BIOTECH
1 000 000	UN	283	SIST. DE ASP. TRAQUEAL FCHD 29,5CM - NR 12 BIOTECH
4.300,000			

Peso Total (KG): 0,000

NCM/Grade/Local	Preço Unit.	Preço Total	Entreg
90183929	246.890	123.445,00	
90183929	246.890	74.067,00	
90183929	246.890	246.890,00	
90183929	246.890	370.335,00	
90183929	246.890	246.890,00	

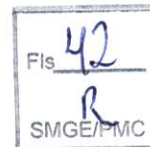
Total Geral: 1.061.627,00
Desconto: 0,00
A Pagar: 1.061.627,00

Obs:

ROBSON

CLIENTE

CNPJ: 33 744 332/0001-30
ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP
RUA PARA, Nº. 05, QUADRA 02
BAIRRO: JARDIM PAULISTA
CEP. 78.065-365 - CUIABÁ - MT.



CENTRO OESTE

A,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA MT
SETOR DE COMPRAS - HELLEN
COTAÇÃO PARA COMPRA EMERGENCIAL

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
1	1500	UND	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 14	NEWMED	630,00	945.000,00
2	300	UND	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 12	NEWMED	630,00	189.000,00
3	500	UND	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 10	NEWMED	630,00	315.000,00
4	300	UND	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 8	NEWMED	630,00	189.000,00
5	300	UND	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 6	NEWMED	630,00	189.000,00
TOTAL						1.827.000,00

VALOR TOTAL: HUM MILHÃO E OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS

Validade da Proposta: 10 dias
Condições de Pagamento: A VISTA
Prazo de Entrega: 90 DIAS
FRETE: CIF

MÔNICA FARIA
COMERCIAL

GOIÂNIA, 15 DE ABRIL DE 2020.

33 085 413/0001-75
CENTRO OESTE HOSPITALAR

Rua João José de Freitas, Nº 193
Qd. 20 Lt. 15 Sala 03 - Setor Centro
Oeste - CEP 74.550-140
GOIÂNIA - GO

CENTRO OESTE HOSPITALAR
RUA JOÃO JOSE DE FREITAS Nº 193 QD.20 LT.15 SALA 03 SETOR CENTRO
OESTE - GOIANIA - GO CEP 74.550-140
CNPJ: 33.085.413/0001-75 IE: 10.755.436-4 (62)3928-0574

Relatório de Cotação: cotação rápida 1482

Relatório gerado no dia 02/07/2020 18:37:57 (IP: 201.24.3.67)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) sistema fechado aspiração traqueal	2	1 Unidade	270,00	R\$ 270,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU SC	NºPregão:742020 UASG:988039	23/06/2020	R\$ 270,00
Valor Unitário				R\$ 270,00
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 270,00
		Valor Global:		R\$ 270,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: sistema fechado aspiração traqueal

R\$ 270,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	sistema fechado aspiração traqueal, aplicação p/ traqueostomia, tamanho 12 fr, tipo sonda sonda graduada e protegida, conector conectores padrão, vias via irrigação antirrefluxo, válvula sucção válvula sucção c/ tampa e trava de segurança, esterilidade esteril, uso único, embalagem embalagem individual	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 270,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU SC

Data: 23/06/2020 09:31

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais ambulatoriais, pelo período de 12 meses, segundo a demanda da Administração Pública Municipal Direta e Indireta..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO P/ TRAQUEOSTOMIA, TAMANHO 12 FR, TIPO SONDA Sonda graduada e protegida, conector conectores padrão, vias via irrigação antirrefluxo, válvula sucção válvula sucção c/ tampa e trava de segurança, esterilidade esteril, uso único, embalagem embalagem individual

Identificação: NºPregão:742020 / UASG:988039

Lote/Item: /51

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100

Unidade: Unidade

UF: SC

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

05.075.964/0001-12

CINCO - CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

R\$ 110,00

* VENCEDOR *



NOTA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.



. Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando que o cateter de aspiração sistema fechado é essencial para a atuação e a manutenção da vida do paciente e dos profissionais que presta o atendimento com a possibilitando o manuseio da sonda sem o contato direto do profissional com sistema e a secreção diminuindo o risco de infecção e contaminação cruzada. Apresenta via de irrigação. Indicado para procedimentos de aspiração de secreções em pacientes conectados ao ventilador, permitindo sucção e ventilação concomitantes.

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;



b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Salientamos que em respeito a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: **Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;**

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 06 de Julho de 2020



MILTON CORREA DA COSTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES
CPF: 947.768.221-72



DOCUMENTAÇÕES REFERENTE A EMPRESA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

16120647 SSP MT

CPF

017.072.471-96

DATA NASCIMENTO

23/02/1988

FILIAÇÃO

ALFREDO ALMERINDO
MONTEIRO

MARIA AUXILIADORA DE
ALVARENGA MONTEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

03864973564

VALIDADE

28/11/2021

1ª HABILITAÇÃO

08/06/2006

OBSERVAÇÃO

Alfredo A.M. Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CUÍABA, MT

DATA EMISSÃO

09/12/2016

Fernando Martin Lopes

ASSINATURA DO EMISSOR

42178895513
MT628173288

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1305880786

PROIBIDO PLASTIFICAR
1305880786



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAMVAG S.A
CNPJ: 28.435.157/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:28 do dia 25/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2020.

Código de controle da certidão: **4C67.0026.4FD9.2EDD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.435.157/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FAMVAG S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAMVAG	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 300	COMPLEMENTO ANEXO HOSPITAL SAO LUCAS
---------------------------------------	----------------------	--

CEP 78.135-700	BAIRRO/DISTRITO NOVA VARZEA GRANDE	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFREDO.AM29@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9994-2878
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.435.157/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FAMVAG S.A

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 300	COMPLEMENTO ANEXO HOSPITAL SAO LUCAS
---------------------------------------	----------------------	--

CEP 78.135-700	BAIRRO/DISTRITO NOVA VARZEA GRANDE	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFREDO.AM29@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9994-2878
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

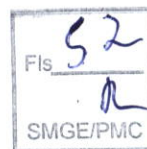
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/07/2020** às **10:03:52** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.435.157/0001-69

Razão Social: FAMVAG S A

Endereço: RUA ESPIRITO SANTO 300 ANX HOSP SAO LUCAS / NOVA VARZEA
GRANDE / VARZEA GRANDE / MT / 78135-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020061903014872579802

Informação obtida em 01/07/2020 14:22:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

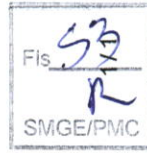
28.435.157/0001-69 - FAMVAG S A

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLuíDO PELA RFB

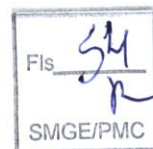
Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028897587

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **01/07/2020** Hora da emissão: **13:14:51**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FAMVAG S.A**
CNPJ: **28.435.157/0001-69**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/09/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKKTK9T2MA7UU2MB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA



CND 43670 / 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9517225

Código: 9517225

Contribuinte FAMVAG S.A	C.N.P.J./C.P.F. 28435157000169	Situação Cadastral Ativo
-----------------------------------	--	------------------------------------

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP

RUA - ESPIRITO SANTO, Nº: 300, HOSPITAL SÃO LUCAS, Quadra: 0002, Lote:0000, CEP: 78.135-622

Bairro:CENTRO SUL **Cidade:**VARZEA GRANDE

Data Expedição 01/07/2020	Validade 31/07/2020	Nº Protocolo 0	Data Protocolo 01/07/2020
-------------------------------------	-------------------------------	--------------------------	-------------------------------------

N.º De Autenticidade: 384.77D.792.6FF

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida as 14:20:34 do dia 01/07/2020

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAMVAG S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.435.157/0001-69

Certidão nº: 15776626/2020

Expedição: 10/07/2020, às 09:58:09

Validade: 05/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAMVAG S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.435.157/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) **1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/07/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FAMVAG S.A**28.435.157/0001-69****OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

emitida gratuitamente pela internet em: 01/07/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.83NV.038Z.8J7J.8YY3.A06U**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

, inscrita no CNPJ n.º 28.435.157/0001-69, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Alfredo A Monteiro Junior, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 16120647 e do CPF n.º 01707247196, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (x). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Várzea grande, em 30 de junho de 2020.

Visto do Diretor Presidente Da Empresa

Dr. Alfredo A. Monteiro Jr.
Diretor Presidente
FAMVAG S/A

FAMVAG S/A

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dias

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL 036/2014, que a empresa FAMVAG S/A não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira

Várzea grande 30 de junho de 2020

Visto do Diretor Presidente Da Empresa


Dr. Alfredo A. Monteiro Jr.
Diretor Presidente
FAMVAG S.A

FAMVAG S/A

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 28435157000169

LIMPAR

Data da consulta: 10/07/2020 10:14:47
Data da última atualização: 09/07/2020 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FAMVAG S.A**

CPF/CNPJ: **28.435.157/0001-69**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:20:08 do dia 10/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: ZGBO100720102008

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Fale conosco

Relação de inabilitados **Relação de inidôneos** Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Filtros

Nome :

FEMVAG S.A

UF :

--Selecione--

Processo :

Opção :

☒ CNPJ

☐ CPF

CNPJ :

Data início do acórdão



Data fim do acórdão



Pesquisar

Limpar

Relação de inidôneos



Ir

Linhas 100

Ações ▾

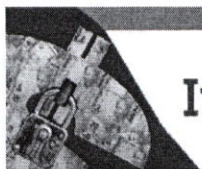


Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco

Relação de inabilitados **Relação de inidôneos** Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

versão 2.3 [Ativar Modo de Leitor de Tela](#)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2020 às 10:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.435.157/0001-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F08.6705.1D75.2181 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CI. Nº 178/DAF/SMS/2020

Cuiabá, 08 de julho de 2020.

À

Coordenadoria Especial Rede Assistencial de Orçamento/SMS

Srª Sandra Maria G. da Anunciação

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

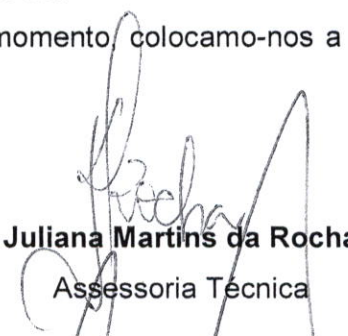
Senhora Coordenadora,

Com meus cumprimentos, tendo em vista o Termo de Referência nº 098/DSL/SMS/2020 por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** cujo objeto é aquisição emergencial de medicamentos e materiais de consumo hospitalar para suprir as necessidades do **HPSMC** da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na assistência aos pacientes que estão em estado grave de saúde acometidos com o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

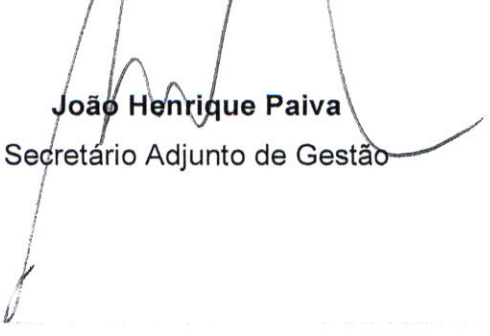
Considerando o valor Global de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, solicitamos a emissão da nota de empenho para a empresa **FAMVAG – CNPJ N.º 28.435.157/0001-69**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Juliana Martins da Rocha
Assessoria Técnica

De Acordo:


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CI. 020/2020/COM/SMS

Cuiabá, 07 de julho de 2020.

Ao Senhor

João Henrique Paiva

Secretário Adjunto de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Nesta

Assunto: Aquisição de Cateter de Aspiração de Sistema Fechado nº. 12 e 14

Senhor Secretário,

Restitui-se o Processo solicitando que seja revisto o somatório dos valores no Mapa Demonstrativo nº. 0152/2020, para posterior análise.

Atenciosamente,

Edson Pereira da Cruz

Presidente da Comissão de Avaliação de Solicitação de Compras/Serviços - SMS



Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá

Data: 08.07.2020
Hora: 09:30
Assinatura do Responsável: [Assinatura]



CI. N. 516/2020/SAG/SMS

Assinatura do Responsável
Cuiabá-MT, 08 de julho de 2020.

AO

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Assunto: RESPOSTA A C.I N° 020/2020/COM/SMS

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao previsto no art. 3º da Portaria n. 041/2020/SMS, encaminhamos o Termo de Referência N° 100/SAPO/SMS/2020 alusivo ao Formulário N° 025/SAPO/SMS/2020 que tem por objeto “Aquisição EMERGENCIAL de material de consumo hospitalar (Cateter de Aspiração de Sistema Fechado n.º 12 FR e 14 FR), para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – Referência do COVID-19, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência.”

Segue o processo novamente para análise com a alteração no Mapa de Apuração de Valores N° 0152/2020.

Assim sendo, aguardamos a manifestação do Presidente dessa r. Comissão, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da citada Portaria:

Art. 3º ...

II – **Recomendar**, após análise, o prosseguimento ou arquivamento da solicitação;

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 76020150

1. Documento

NOTA DE EMPENHO

2. Número

16601001285/2020

3. Data - Tipo do Empenho

10/07/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010149
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO
Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa: 3600 - MATERIAL HOSPITALAR
Destinação de Recurso: 0102082000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

5. CREDOR

Código/Nome: 978986 - FAM VAG
Endereço:
Telefone (1): Telefone (2):
Banco: BANCO COOPERATIVO DO BRAS Agência: 4425-3
CPF/CNPJ: 28.435.157/0001-69
Cidade:
Telefone (3):
Banco/Agência/Conta: 756/4425-3/19782-3

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (1.000 UNID. CATETER DE ASPIRAÇÃO DE SISTEMA FECHADO Nº12 FR E 14 FR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HPSMC/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DE EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES DE CUIABÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-ARTIGO 24, INCISO IV CONFORME PROCESSO Nº049.130/2020-1, CI Nº745/2020/SAPO/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº25/2020/SAPO/SMS, TR Nº100/2020/SAPO/SMS, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº0152/2020/SEAO/SAPO/SMS, CI Nº178/2020/DAF/SAG/SMS, OFÍCIO Nº220/2020/SAG/SMS, CI Nº020/2020/COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESPESA, CI Nº178/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR

1.316.704,30

8. VALOR EMPENHO

180.000,00

9. SALDO ATUAL

1.136.704,30

10. VALOR POR EXTENSO

CENTO E OITENTA MIL REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 22 - MATERIAL HOSPITALAR
Processo de compra: 049130/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

FAM VAG

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.435.157/0001-69

Razão Social: FAMVAG S A

Endereço: RUA ESPIRITO SANTO 300 ANX HOSP SAO LUCAS / NOVA VARZEA
GRANDE / VARZEA GRANDE / MT / 78135-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020

Certificação Número: 2020071307163740346750

Informação obtida em 27/07/2020 10:50:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FAMVAG S.A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2017

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Rua Espírito Santo, n.º 300, Anexo ao Hospital São Lucas, Bairro Nova Várzea, cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP 78135-700, às 10:00 (dez horas), presentes os acionistas fundadores e subscritores, representantes da totalidade do capital inicial da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação prévia da assembleia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a saber: **ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 23/02/1988, filho de Alfredo Almerindo Monteiro e Maria Auxiliadora de Alvarenga Monteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16120647 SSP/MT e do CPF nº 017.072.471-96, residente e domiciliado à Rua Pacaraima nº 117, Bairro Praceiro, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.070-495 e **SIDNEY LEÃO REZENDE DE MELO** brasileiro, caso sob regime comunhão total de bens, nascido aos 05/09/1976, filho de Sidney Afonso Rezende De Melo e Maria Das Graças Leão, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 753681 SSP/MT e do CPF nº 037.313.266-20, residente e domiciliado à Avenida Da Palmeiras, Bairro Jardim Imperial, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78075-850.

Por unanimidade dos presentes, foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. Alfredo Almerindo Monteiro Junior, já qualificado, como Presidente da Assembléia, e convidou a mim, Sr. Sidney Leão Rezende de Melo, já qualificado, para Secretariá-lo. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, dizendo que a ordem do dia era composta pelos seguintes itens:

- a) Constituição de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, sob a denominação **FAMVAG S.A.**, b) Aprovar o estatuto social; c) Eleição dos membros da Diretoria.

Após as deliberações, os acionistas decidiram, por unanimidade:

- a) Aprovar a constituição de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, sob a denominação **FAMVAG S.A.**, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 300, Anexo ao Hospital São Lucas, Bairro Nova Várzea, cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP 78135-700, que a sociedade terá por objeto exercer atividades de Educação superior – Graduação; Educação superior – Graduação e Pós-graduação; Atividades de atenção ambulatorial; Atividades de apoio a educação, exceto caixa escolares; Atividades Odontológicas; UTI móvel; Atividades de atenção a saúde humana; Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de atendimentos hospitalar, exceto pronto –socorro e unidades para atendimento a urgência. A seguir, após os esclarecimentos necessários, propôs: Aprovar a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A

Chancela: F906B-32CED-8BF5D-2AB1B-F3789-1005B-1A520-32F0F

Cuiabá, 15/08/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

subscrição do capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000,00 (vinte mil) Ações Nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 10.000 (dez mil) de Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com direito a voto e 10.000 (dez mil) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sem direito a voto, subscritas na exata proporção do valor das respectivas ações, conforme boletim de subscrição (Anexo I).

Para os fins previstos no artigo 80 da Lei nº 6.404/1976, o acionista fundador Alfredo Almerindo Monteiro Junior, já qualificado, apresentou comprovante de depósito de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações ora subscritas (Anexo II).

b) Aprovar o estatuto social da sociedade, que integra a presente Ata (Anexo III).

c) Aprovar a eleição dos Membros da Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos que inicia-se nesta data e se encerra na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020, sendo eleito o Sr. **ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR**, acima qualificado, para o cargo de PRESIDENTE (Termo de Posse – Anexo IV) e o Sr. **SIDNEY LEÃO REZENDE DE MELO** acima qualificado, para o cargo de DIRETOR (Termo de Posse – Anexo V). Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Nada mais havendo a ser deliberado, foi declarada encerrada a Assembleia procedendo-se a leitura desta Ata, que aprovada, vai assinada por todos os presentes, subscritores representando a totalidade do capital social. Várzea Grande 21 de julho de 2017. (ass)

ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR e **SIDNEY LEÃO REZENDE DE MELO**.

A presente é copia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleia Gerais da **FAMVAG S.A.**

6º OFÍCIO

ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR
Presidente de Mesa

6º OFÍCIO

Várzea Grande-MT, 21 de julho de 2017.

SIDNEY LEÃO REZENDE DE MELO
Secretário de Mesa

3º OFÍCIO

ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR
Acionista

6º OFÍCIO

SIDNEY LEÃO REZENDE DE MELO
Acionista



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A.

Chancela: F906B-32CED-8BF5D-2AB1B-F3789-1005B-1A520-32F0F

Cuiabá, 15/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Mancel Ronaldo Santos da Silva
Escrevente Juramentado
6º. Serviço Notarial - Cbá - MT

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **SIDNEY LEAO REZENDE DE MELO (208904), ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR (214500).**

Cuiabá-MT 07 de agosto de 2017
Dou fé. Em testemunho.

Mancel Ronaldo Santos da Silva - Escrevente Juramentado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto da Nobreza e Registro - Cda. Cantão da Cda. Asckar
São Digital AZE 31361 R\$ 5,90
São Digital AZE 31362 R\$ 5,90
Consulta: www.6mt.gov.br/saia

6º Serviço Notarial
Horário: 16:05
Regist. de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **SIDNEY LEAO REZENDE DE MELO (208904), ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR (214500).**

Cuiabá-MT 07 de agosto de 2017
Dou fé. Em testemunho.

Mancel Ronaldo Santos da Silva - Escrevente Juramentado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto da Nobreza e Registro - Cda. Cantão da Cda. Asckar
São Digital AZE 31363 R\$ 5,90
São Digital AZE 31364 R\$ 5,90
Consulta: www.6mt.gov.br/saia

6º Serviço Notarial
Horário: 16:05
Regist. de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br email: atendimento@6oficio.com.br

Mancel Ronaldo Santos da Silva
Escrevente Juramentado
6º. Serviço Notarial - Cbá - MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Anexo III - Estatuto da FAMVAG S.A. - Ata de Constituição realizada em 21 de Julho de 2017.

FAMVAG S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO - A Sociedade Anônima de capital fechado, constituída sob a denominação social de **FAMVAG S.A.** é regida por este estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

ARTIGO SEGUNDO - A sociedade terá por objetivo mercantil exercer atividades de Educação superior - Graduação; Educação superior - Graduação e Pós-graduação; Atividades de atenção ambulatorial; Atividades de apoio a educação, exceto caixa escolares; Atividades Odontológicas; UTI móvel; Atividades de atenção a saúde humana; Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de atendimentos hospitalar, exceto pronto -socorro e unidades para atendimento a urgência.

ARTIGO TERCEIRO - A sociedade terá sua sede social e foro jurídico na Rua Espirito Santo, n.º 300, Anexo ao Hospital São Lucas, Bairro Nova Várzea, cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP 78135-700, podendo por ato da Diretoria, instalar e extinguir estabelecimentos para desenvolvimento de suas atividades em qualquer território do Brasil.

ARTIGO QUARTO - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO QUINTO - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000,00 (vinte mil) Ações Nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 10.000 (dez mil) de Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com direito a voto e 10.000 (dez mil) de Ações Preferenciais Nominativas, no



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-D de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A.
Chancela: F906B-32CED-88F5D-2AB1B-F3789-1005B-1A520-32F0F

Guia, 15/08/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sem direito a voto, subscritas na exata proporção do valor das respectivas ações.

ARTIGO SEXTO - As ações terão a forma nominativa, devendo as cautelas, certificados ou títulos múltiplos que as representarem conter a assinatura de dois diretores.

ARTIGO SÉTIMO - Os acionistas terão preferência na subscrição de aumento de capital da sociedade na proporção do número de ações que possuírem, na forma da lei, ficando-lhes assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

Parágrafo Primeiro - As ações não poderão ser colocadas no mercado por valor inferior ao nominal e a sociedade somente poderá adquirir as próprias ações mediante aplicação de lucros acumulados, reservas ou capital excedente com exceção da reserva legal, e sem a redução do seu capital ou por doações. As ações em tesouraria não terão direito a dividendos nem a voto, enquanto não forem colocados no mercado.

Parágrafo Segundo - O acionista poderá ceder o seu direito de preferência.

ARTIGO OITAVO - As ações nominativas não poderão ser vendidas ou transferidas sem a prévia anuência dos demais acionistas, que terão preferência em igualdade de condições, respeitadas as determinações legais.

Parágrafo Primeiro - O acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, deverá oferecê-las previamente aos demais acionistas, mediante comunicação expressa através da diretoria indicando-lhes o número de ações, seu preço e demais condições de venda.

Parágrafo Segundo - Pelo prazo de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior, fica assegurado à sociedade o direito de preferência para a aquisição das próprias ações; nos termos do parágrafo primeiro do art. 7º combinado com o que dispõe o art. 30º Parágrafo Primeiro letra "b" da Lei 6.404 de (15/12/1976).

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem o exercício total ou parcial do direito cometido à sociedade, a diretoria comunicará imediatamente aos acionistas para que exerçam a preferência que lhes cabe, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação. Findo este prazo sem manifestação positiva dos acionistas as ações poderão ser alienadas a terceiros, desde que o negócio não se realize por preço inferior, nem em condições mais favoráveis que as originalmente propostas pelo alienante.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A.
Chancela: F906B-32CED-8BF5D-2AB1B-F3789-1005B-1A520-32F0F

Cuiabá, 15/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Parágrafo Quarto – A preferência instituída neste artigo será exercida pelos acionistas interessados na proporção do número de ações que possuírem, sendo-lhes acrescida proporcionalmente a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre acionistas como na alienação das ações mantidas em tesouraria pela Sociedade.

Parágrafo Quinto – Dispensar-se-ão todas as exigências deste artigo, nas transferências de ações realizadas entre cônjuges, ascendentes e descendentes, colaterais e afins até o 4º grau, inclusive, ou resultantes de sucessão universal ou legado.

Parágrafo Sexto – Aplicar-se-á o disposto neste artigo, no que couber as transferências de direito de preferência.

ARTIGO NONO - A ação é individual em relação à sociedade. Em caso de existência de ações, objeto de comunhão ou condomínio, os direitos por elas conferidos serão exercidos pelo representante credenciado.

ARTIGO DÉCIMO - A expressão monetária do valor do Capital Social realizado será corrigido na forma da lei.

CAPÍTULO III **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

ARTIGO DÉCIMO - PRIMEIRO - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para fins previstos em lei, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício Social e Extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO DÉCIMO - SEGUNDO - As assembleias gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, instaladas e deliberarão validamente pela forma estabelecida em lei e neste estatuto, devendo ser abertas por um diretor e dirigidas por mesa composta por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Único - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

ARTIGO DÉCIMO - TERCEIRO - O acionista pode ser representado em Assembléia Geral, por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A

Chancela: F906B-32CED-8BF5D-2AB1B-F3789-1005B-1A520-32F0F

Guiabá, 15/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

ARTIGO DÉCIMO - QUARTO - Nas deliberações da assembléia geral cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO - QUINTO - Os trabalhos e deliberações da assembléia serão lavrados em livro próprio de ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia.

ARTIGO DÉCIMO - SEXTO - As deliberações da assembléia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos não se computando votos em branco.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO DÉCIMO - SÉTIMO - A administração da sociedade competirá, observadas as disposições deste Estatuto, à Diretoria.

ARTIGO DÉCIMO - OITAVO - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País e sendo denominados de Presidente e Diretor.

ARTIGO DÉCIMO - NONO - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O prazo deste artigo se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos Diretores será decidida em Assembléia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Não serão exigidas garantias ou caução para o exercício do cargo de Diretor da Sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A
Chancela: F906B-32CED-8BF5D-2AB1B-F3789-1005B-1A520-32F0F

Cuiabá, 15/08/2017
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



ARTIGO VIGÉSIMO - PRIMEIRO - Ocorrendo vaga na Diretoria haverá convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição do novo Diretor, que exercerá o cargo pelo restante do mandato do substituído.

ARTIGO VIGÉSIMO - SEGUNDO - Os membros da Diretoria reunir-se-ão sempre que os negócios sociais o exigirem e suas resoluções constarão de atas lavradas no livro próprio e produzirão seus efeitos, independentemente de qualquer outra formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - Compete à Diretoria:

I. Os encargos gerais de direção, administração e representação pela prática dos atos necessários ao funcionamento da sociedade;

II. A elaboração do orçamento e relatório da administração, bem como a prestação das contas da gestão;

III. Escolher, contratar ou destituir os auditores independentes;

IV. Decidir sobre emissão de ações, a alienação de bens do ativo permanente, bem como decidir sobre a constituição de ônus reais, inclusive pignoratícios e ou hipotecários;

V. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

VI. Instalar e extinguir estabelecimentos para mineração e produção, importação, exportação e comercialização de produtos da agricultura e pecuária, escritórios, depósito e filias, posto de compras e vendas em qualquer parte do território nacional ou fora dele, podendo do mesmo modo participar de outras sociedades e delas se desvincular.

VII. Outorgar mandatos para prática de atos de sua competência, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - Os Diretores dividirão entre si as atribuições comuns, inerentes à Diretoria.

ARTIGO VIGÉSIMO - QUARTO - Somente à Diretoria, em conjunto, compete:

I - Constituir mandatários com poderes especiais expressos para a alienação ou oneração de bens da sociedade, desde que tal mandatário pratique os atos outorgados em conjunto com o membro da Diretoria;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A
Chancela: F906B-32CED-8BF5D-2AB1B-F3789-1005B-1A520-32F0F

Cuiabá, 15/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

II - Assinar as ações, mencionados no artigo sexto do Estatuto Social;

III - Transigir, deliberar, desistir e renunciar direitos;

IV - Praticar todos os atos necessários para permitir a participação em outras sociedades, inclusive subscrevendo ações e cotas;

V - Nomear procurador ou procuradores em nome da sociedade e nos limites de suas atribuições e poderes, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão ser práticos pelo(s) mandatário(s).

VI - Movimentar contas correntes bancárias, credoras e devedoras, caucionar duplicatas e outros títulos de crédito, aceitar, endossar, emitir e descontar duplicatas, letras de câmbio, saques, cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII - Contrair empréstimos, exceção a aqueles com garantia hipotecária, podendo para isso assinar propostas orçamentos, e inclusive de retificação ou ratificação de contratos celebrados, elevação de crédito, reforços ou substituições de garantias, estipulando cláusulas, condições, mesmo de solidariedade e de compromisso de depositário, e renúncia de foro;

VIII - Nomear e demitir representantes comerciais e empregados de qualquer categoria, constituir procuradores "AD NEGOTIA" e para o "FORO EM GERAL", assinar recibos e demais papéis de quitação e recebimento;

Parágrafo Primeiro - Salvo as exceções previstas em Lei, as Assembleias Gerais deverão ser convocadas pela Diretoria.

ARTIGO VIGÉSIMO - QUINTO - Aos Diretores compete isoladamente:

I - Representar a sociedade perante os órgãos da justiça em geral;

II - Representar ativa e passivamente a sociedade perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, sociedades de economia mista, entidades para-estatais, estabelecimentos bancários e creditícios em geral;

III - Descrever os bens oferecidos pela segurança dos contratos abertos, na forma que for ajustado, emitir notas de crédito agrícola, outorgando as garantias pignoratícias



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A.
Chancela: F906B-32CED-8BF5D-2AB1B-F3789-1005B-1A520-32F0F

Cuiabá, 15/08/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

necessárias e descrevendo imóveis onde os bens que a constituem se encontram ou devem ser mantidos.

Parágrafo Único - Obedecidas as normas de direito internacional, compete ainda aos Diretores, isoladamente, representar a sociedade no estrangeiro, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, junto a qualquer estabelecimento privado ou público, especialmente consulados e embaixadas de qualquer país.

ARTIGO VIGÉSIMO - SEXTO - A sociedade, desde que representada pelos Diretores, poderá outorgar procurações a um único procurador para a prática de ato, que requeira a assinatura de ambos, necessitando, contudo constar do mandato expressamente, o ato a ser praticado pelo procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO - SÉTIMO - Deverão ser aprovados pela Assembléia Geral:

- I. Aquisição, hipoteca, alienação, venda, permuta, doações, ou onerar de qualquer modo, móveis, imóveis e bens sociais;
- II. Os orçamentos anuais e plurianuais, operacionais e de aplicações em ativo imobilizado;
- III. O relatório e as demonstrações financeiras do exercício social;
- IV. A proposta para a destinação do lucro e para a distribuição de dividendos;
- V. A proposição para aumento ou redução de capital;
- VI. A aquisição subscrição ou venda de participações societárias;
- VII. Os investimentos em novos projetos;
- VIII. Qualquer alteração neste estatuto social, transformação de tipo societário, fusão, incorporação, dissolução e/ou liquidação, eleição e/ou destituição de liquidantes e respectiva avaliação de contas;
- IX. A escolha dos administradores da sociedade que devem ser eleitos com o voto da sociedade;
- X. A venda ou oneração de imóveis pertencentes à sociedade;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A.
Chancela: F906B-32CED-8BF5D-2AB1B-F3789-1005B-1A520-32F0F

Cuiabá, 15/08/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



XI. Emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos de dívidas conversíveis em ações e bônus de subscrição.

XII. Formação de reservas, fundos ou previsão contábil com previsão contábil com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO - OITAVO - Aos membros da Diretoria é vedado envolverem-se a responsabilidade social em acertos, saques de favor, avais, concessões, fianças e quaisquer outros tipos de garantias alheias ao objeto social, salvo para os acionistas, empresas ligadas, coligadas, interligadas e controladas nos financiamentos de investimentos e custeios agropecuários e de mineração.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO VIGÉSIMO - NONO - O Conselho Fiscal, se em funcionamento, será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, podendo ser reeleitos, com a competência que a Lei lhe confere.

ARTIGO TRIGÉSIMO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as disposições legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO - PRIMEIRO - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se, tão só, na hipótese do parágrafo segundo artigo 161 da lei 6404/76.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS**

ARTIGO TRIGÉSIMO - SEGUNDO - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, ser determinado levantamento de balanços semestrais, nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, nos termos do artigo 204 e parágrafos, da Lei 6.404, de 15/12/76.

ARTIGO TRIGÉSIMO - TERCEIRO - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196

FAMVAG S.A.
Chancela: F906B-32CED-88F5D-2AB18-F3789-1005B-1A52D-32F0F

Guiaíba, 15/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO - QUARTO – Com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidas as parcelas mencionadas no artigo anterior, poderá a assembléia geral determinar a quantia destinada a participação dos administradores no lucro da sociedade, na forma do art. 152 e parágrafos da Lei 6.404, de 15/12/76.

ARTIGO TRIGÉSIMO - QUINTO – O lucro líquido do exercício formado pelo que remanescer, depois de deduzidas as importâncias de que tratam os dois artigos anteriores terá a seguinte destinação:

- I – 5% (cinco por cento) para constituição da "reserva legal" que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos obrigatórios as ações;
- III – O saldo terá a destinação que lhe der a assembléia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO – SEXTO – A assembléia geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao estabelecimento no artigo anterior, inciso "II", ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Primeiro - O dividendo previsto no artigo trigésimo - quinto, inciso "II" deste estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembléia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

Parágrafo Segundo - Os lucros que deixarem de ser distribuídos no termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO – SÉTIMO – A Sociedade pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que na data do ato de declaração do dividendo estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo remetido por via postal para o endereço comunicado pelo acionista à sociedade, ou mediante crédito em conta corrente bancária aberta em nome do acionista.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A

Chancela: F906B-32CED-8BF5D-2AB1B-F3789-1005B-1A520-32F0F

Guia, 15/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Parágrafo Segundo - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII **DA LIQUIDAÇÃO, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO TRIGÉSIMO - OITAVO - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a respectiva remuneração.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos ou operações da liquidação, o liquidante deverá usar a denominação seguida das palavras "em liquidação".

ARTIGO TRIGÉSIMO - NONO - O tipo jurídico da sociedade poderá ser transformado a qualquer tempo pela assembléia geral, observadas as disposições legais pertinentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela aplicação da Lei 6.404, de 15/12/1976 e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

Cáceres Grande, MT, 21 de Julho de 2017.

6º OFÍCIO

ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR
Presidente

6º OFÍCIO

SIDNEY LEÃO REZENDE DE MELO
Diretor

Michelle F. dos Reis
CABMT 10322



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A.

Chancela: F906B-32CED-8BF5D-2AB1B-F3789-1005B-1A52D-32F0F

Gulabá, 15/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

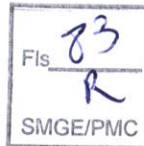
10



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando a assinatura de outra parte. CNGCE/MT art. 472



Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 230 - Jardim Kennedy - CEP: 78055-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br e-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: ALFREDO ALMEIRINHO MONTEIRO JUNIOR (214500). Termo: 712880

Cuiabá-MT 24 de julho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Horário: 9:31
da verdade.

Manoel Ronaldo Santos da Silva - Escrevente Juramentado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro - Cod Cartório 62 - Cod Ass 400
Selo Digital AYP 75238 R\$ 5,90

IGORM

Valor 15500

Consulta www.t.jucemat.gov.br/seins
Manoel Ronaldo Santos da Silva
Escrevente Juramentado
6º. Serviço Notarial - CBJ - MT

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 230 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabeleira
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
João Carlos de Abreu Assis
Tabelião Substituto
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 230 - Jardim Kennedy - CEP: 78055-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br e-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: SIDNEY LEAO REZENDE DE MELO (208904). Termo: 712771

Cuiabá-MT 24 de julho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Horário: 10:46
da verdade.

Luciana F. Nunes de Cunha - Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro - Cod Cartório 62 - Cod Ass 400
Selo Digital AYP 75634 R\$ 5,90

(RAFAEL GOMES)

Consulta www.t.jucemat.gov.br/seins

Valor 15500

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 230 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabeleira
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
João Carlos de Abreu Assis
Tabelião Substituto
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

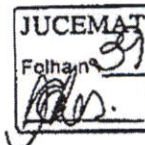


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

FAMVAG S.A

TERMO DE POSSE



Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2017, tomou posse na sede social da **FAMVAG S.A.**, à na Rua Espírito Santo, n.º 300, Anexo, Bairro Nova Várzea, cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP 78135-700, o Sr. **ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 23/02/1988, filho de Alfredo Almerindo Monteiro e Maria Auxiliadora de Alvarenga Monteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16120647 SSP/MT e do CPF nº 017.072.471-96, residente e domiciliado à Rua Pacaraima nº 117, Bairro Praceiro, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.070-495, conforme eleição realizada pelos membros da Assembleia Geral da Sociedade, reunidos nesta data, tendo sido eleito, nessa ocasião, para compor a Diretoria da Sociedade na qualidade de **PRESIDENTE**, pelo que assina o presente termo para todas os fins de direito. O mandato de estenderá de acordo com o disposto no Estatuto Social da Sociedade.

O **PRESIDENTE** ora empossado, declara, sujeita às penas fixadas em lei, que não está proibido de exercer a administração da Sociedade, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou em condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Várzea Grande, MT, 21 de Julho de 2017.

5º OFÍCIO

ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR
CPF/MF: 017.072.471-96



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A
Chancela: F906B-32CED-88F5D-2A81B-F3789-1005B-1A520-32F0F

Cuiabá, 15/08/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Manoel Ronaldo Santos da Silva
Escrevente Juramentado
6º. Serviço Notarial - Cbá - MT

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.Soficio.com.br e-mail: atendimento@Soficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR (214500)**

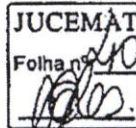
Cuiabá-MT 07 de agosto de 2017 Horário: 16:05
Dou fé. Em testemunho da verdade.

Serviço Notarial
Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabelião Substituta
João Carlos de Abreu Assis
Escrevente Juramentado
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



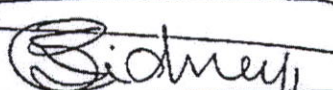
FAMVAG S.A

TERMO DE POSSE

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2017, tomou posse na sede social da **FAMVAG S.A.**, à na Rua Espírito Santo, n.º 300, Anexo, Bairro Nova Várzea, cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP 78135-700, o Sr. **SIDNEY LEÃO REZENDE DE MELO** brasileiro, caso sob regime comunhão total de bens, nascido aos 05/09/1976, filho de Sidney Afonso Rezende De Melo e Maria Das Graças Leão, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 753681 SSP/MT e do CPF nº 037.313.266-20, residente e domiciliado à Avenida Da Palmeiras, Bairro Jardim Imperial, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78075-850, conforme eleição realizada pelos membros da Assembleia Geral da Sociedade, reunidos nesta data, tendo sido eleito, nessa ocasião, para compor a Diretoria da Sociedade na qualidade de DIRETOR, pelo que assina o presente termo para todas os fins de direito. O mandato de estenderá de acordo com o disposto no Estatuto Social da Sociedade.

O DIRETOR ora empossado, declara, sujeita às penas fixadas em lei, que não está proibido de exercer a administração da Sociedade, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou em condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

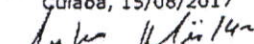
Várzea Grande, MT, 21 de Julho de 2017.


SIDNEY LEÃO REZENDE DE MELO
CPF/MF: 037.313.266-20,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/08/2017 sob nº 51300015196
Protocolo: 17/978022-0 de 26/07/2017
NIRE: 51300015196
FAMVAG S.A.

Chancela: **F906B-32CED-8BF5D-2AB1B-F3789-1005B-1A520-32F0F**
Cuiabá, 15/08/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Manoel Ronaldo Santos da Silva
Escritor Juramentado
6º. Serviço Notarial - Cbá - MT

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.servico.com.br e-mail: atendimento@servico.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: SIDNEY LEAO REZENDE
DE MELO (209604).

Cuiabá-MT 07 de agosto de 2017

Dou fé. Em testemunho (

Serviço Notarial
Distrito de Cuiabá na 3ª Circunscrição
Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.servico.com.br e-mail: atendimento@servico.com.br

Manoel Ronaldo Santos da Silva - Escritor Juramentado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto de Minas e Registro - Chefe do Serviço Notarial de Assis Asckar
Selo Digital R\$ 3137,40 R\$ 5,90 (CAROLINA OBEIRO Tabelião)

Consulte: www.mt.gov.br/leões

João Pires Miranida de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabelião Substituto
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Escritor Juramentado
Cuiabá - MT Fone: (65) 3051-5300



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196, foi deferido e arquivado sob o nº 51300015196 em 14/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000594484 e o código de segurança h26h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL		QUANTIDADES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO	
CAPITAL SOCIAL	R\$	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS
	R\$	10.000	10.000
	R\$		
CAPITAL SUBSCRITO			
CAPITAL SUBSC./ INTEG. EM DINHEIRO	R\$		
	R\$	0,00	
CAPITAL A SUBSCREVER			

Ata Serviço Notarial

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE : R\$ 20.000,00 (vinte mil) de Ações Ordinárias Nominativas, sendo 10.000 (dez mil) de Ações Ordinárias Nominativas e 10.000 (dez mil) de Ações Preferenciais Nominativas, de emissão da FAMVAG, subscritas pelos acionistas abaixo qualificados, cuja emissão, foi deliberada na Ata de Constituição, realizada em 21 de julho de 2017.

SUBSCRITOR(A)	NACIONALIDADE	Nº AÇÕES SUBSCRITAS	VR. EMISSÃO EM R\$	TIPO / CLASSE	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	VR. TOTAL EM R\$
1. ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 23/02/1988, filho de Alfredo Almerindo Monteiro e Maria Auxiliadora de Alvenga Monteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16120647 SSP/MT e do CPF nº 017.072.471-96, residente e domiciliado à Rua Pacaraima nº 117, Bairro Praciro, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.070-495.	BRASILEIRA	9.400	1,00	ORDINARIA	Em moeda corrente nacional	R\$ 9.400,00
2. SIDNEY LEÃO REZENDE DE MELO, brasileiro, caso sob regime comunhão total de bens, nascido aos 05/09/1976, filho de Sidney Afonso Rezende De Melo e Maria Das Graças Leão, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 753681 SSP/MT e do CPF nº 037.313.266-20, residente e domiciliado à Avenida Da Palmeiras, Bairro Jardim Imperial, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78075-850.	BRASILEIRA	600	1,00	ORDINARIA	Em moeda corrente nacional	R\$ 600,00
Total		20.000				R\$ 20.000,00

16º OFICIAL
Alfredo Almerindo Monteiro Junior
CPF/MF nº 017.072.471-96
Presidente da Mesa

16º OFICIAL
Sidney Leão Rezende de Melo
CPF/MF nº 037.313.266-20
Secretário da Mesa

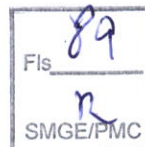
JUCEMAT
Folha nº 27
Fls. 88
SMGE/PMC





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51300015196

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: FAMVAG S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000055555

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VARZEA GRANDE

Local

3 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



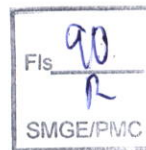
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2248032 em 03/04/2020 da Empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196 e protocolo 200423754 - 01/04/2020. Autenticação: A8F757189C0531BCA59A59A49638B2E5CF4D776. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/042.375-4 e o código de segurança dKZV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/042.375-4	MTP2000055555	01/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.072.471-96	ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR
843.207.371-72	ALLAN WALLACE CAETANO



FAMVAG S/A

Rua Espírito Santo, 300 – Anexo Hospital São Lucas – Nova Várzea Grande

78.135-700 – Várzea Grande MT.

CNPJ/MF: 28.435.157/0001-69 - NIRE: 51300015196

SEGUNDA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2020

DATA LOCAL E HORÁRIA DA ASSEMBLEIA: Realizada em 31 de Março de 2020, às 10h00min (dez horas), na sede administrativa da **FAMVAG S/A**, (“**Companhia**”), localizado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Rua Espírito Santo, 300 – Anexo Hospital São Lucas – Bairro Centro Sul, CEP: 78.135-622.

PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme verificou pelas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista a presença de todos os acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), conforme alterada.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Alfredo Almerindo Monteiro Junior (presidente)** e secretariado pelo Sr. **Allan Wallace Caetano (vice-Presidente)**.

ORDEM DO DIA: Composta a Mesa, o Presidente declarou iniciados os trabalhos, solicitando a leitura da Ordem do Dia com o seguinte teor:

- (i) Transferência de Ações;
- (ii) Saída de Acionista;
- (iii) Alteração na Atividade Econômica (principal/Secundaria)
- (iv) Alteração do Objeto Social
- (v) Alteração do Boletim de Subscrição

DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade:

- (i) Transferência a título gratuito das 30.000 (trinta mil) Ações Ordinárias Nominativas detidas pelo acionista, Sr Helton Alves de Oliveira para o Sr Allan Wallace Caetano (vice-presidente) .
- (ii) A saída do Acionista Sr Helton Alves de Oliveira, já qualificado anteriormente.
- (iii) Efetuar alteração na Atividade Econômica (Principal/Secundaria)
- (iv) Efetuar Alteração no Objeto Social.
- (v) Boletim de Subscrição (anexo I)

FAMVAG S/A
Rua Espírito Santo, 300 – Anexo Hospital São Lucas – Nova Várzea Grande

78.135-700 – Várzea Grande MT.

CNPJ/MF: 28.435.157/0001-69 - NIRE: 51300015196

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser deliberado, foi declarada encerrada a Assembleia procedendo-se a leitura desta Ata, que aprovada, vai assinada por todos os presentes, subscritores representando a totalidade do capital social.

A presente é copia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleia Geral Extraordinária da **FAMVAG S/A**. Confere com a original lavrada em livro próprio.

Várzea Grande MT, 31 de Marco de 2020.

Alfredo Almerindo Monteiro Junior
Presidente

Allan Wallace Caetano
Vice-Presidente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/042.375-4	MTP2000055555	01/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.072.471-96	ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR
843.207.371-72	ALLAN WALLACE CAETANO



Anexo I - Boletim de Subscrição da FAMVAG S/A - Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de março de 2020

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL		QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO	
CAPITAL SOCIAL	R\$ 600,000.00	ORDINARIAS	PREFERENCIAIS
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 600,000.00		
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$ 110,000.00		
CAPITAL A INTEGRALIZAR	R\$ 490,000.00	300,000	300,000

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) de Ações Nominativas, sendo 300.000 (trezentos mil) de Ações Ordinárias Nominativas e 300.000,00 (trezentos mil) de Ações Preferenciais Nominativas de emissão da FAMVAG S/A, subscritas pelos acionistas abaixo qualificados, cuja emissão foi deliberada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de julho de 2019.

Transferência a título gratuito das 30.000 (trinta mil) Ações Ordinárias Nominativas detidas pelo acionista, Sr Helton Alves de Oliveira para o Sr Allan Wallace Caetano, a saída do Acionista Sr Helton Alves de Oliveira, alteração na Atividade Econômica (Principal/Secundária), alteração do Objeto Social conforme

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31
DE MARÇO DE 2020**



SUBSCRITORES	Nº DE AÇÕES	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL	VALOR	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS
ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 16120647 - SSP/ MT, residente e domiciliado na Rua Pacaraima, 117 Pirro Praeliro, Cuiabá/MT, CEP: 78.070-495.	ORDINARIAS NOMINATIVAS	PREFERENCIAIS NOMI-	DO CAPITAL SUBSCRITO		AL NOMINATIVAS A INTE-
	SUBSCRITAS	NATIVAS SUBSCRITAS	EM REAIS	INTEGRALIZADO	GRALIZAR ATÉ 31/12/2025
	240,000	300,000	540,000.00	50,000.00	R\$ 490,000
ALLAN WALLACE CAETANO, brasileiro, divorciado, médico ortopedista e traumatologista, portador da cédula de identidade civil RG. nº. 1101024-00 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 843.207.371-72, residente e domiciliado na Rua General Isidro Dias, Lote 06 Quadra 53 - Jd Novo Horizonte - Várzea Grande CEP: 78.130.394.					
	60,000	0	60,000.00	60,000.00	R\$ 0.00
Total	300,000	300,000.00	600,000.00	110,000.00	490,000.00

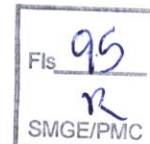
**Alfredo Almerindo Monteiro
Junior
Presidente**

**Allan Wallace Caetano
vice-presidente**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Anexo

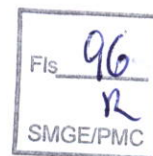
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/042.375-4	MTP2000055555	01/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.072.471-96	ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR
843.207.371-72	ALLAN WALLACE CAETANO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FAMVAG S.A, de NIRE 5130001519-6 e protocolado sob o número 20/042.375-4 em 01/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2248032, em 03/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.072.471-96	ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR
843.207.371-72	ALLAN WALLACE CAETANO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.072.471-96	ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR
843.207.371-72	ALLAN WALLACE CAETANO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
843.207.371-72	ALLAN WALLACE CAETANO
017.072.471-96	ALFREDO ALMERINDO MONTEIRO JUNIOR

Cuiabá, sexta-feira, 03 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2020, às 09:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 20/042.375-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, sexta-feira, 03 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2248032 em 03/04/2020 da Empresa FAMVAG S.A, Nire 51300015196 e protocolo 200423754 - 01/04/2020. Autenticação: A8F757189C0531BCA59A59A49638B2E5CF4D776. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/042.375-4 e o código de segurança dKZV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Of. 0996/2020/DELC/SMGE

Cuiabá, 28 de Julho de 2020.

Ao Senhor

Marcus Antônio de Souza Brito

Procurador Geral do Município de Cuiabá - PGM

Assunto: Encaminha o **Processo Administrativo nº 49.130/2020** para análise e parecer.

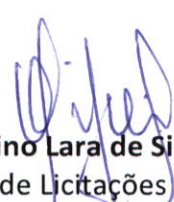
Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar o **Processo Administrativo nº 49.130/2020**, sendo 01 (um) volume físico com 97 (noventa e sete) páginas, cujo objeto é a "Aquisição emergencial de material de consumo hospitalar (Cateter de Aspiração de Sistema Fechado nº12 FR e 14 FR), para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá de Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – Referência do COVID-19, na prevenção e controle do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo Referência ", para **análise e parecer jurídico**.

Salientamos que o contrato será substituído pela nota de empenho, conforme item 17 do termo de referência.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

RRPT

PROCESSO MVP Nº 49.130/2020**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO ➡ AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO (CATETER DE ASPIRAÇÃO DE SISTEMA FECHADO Nº 12 FR E 14 FR), PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PREVENÇÃO E COMBATE DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS.**EMENTA:****ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CATETER). PANDEMIA. COVID-19. CARACTERIZAÇÃO DE URGÊNCIA. ARTIGO 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.****I - DO RELATÓRIO**

A Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou para esta Procuradoria o processo em epígrafe para análise e parecer, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, referente à Dispensa de Licitação que tem por objeto a aquisição emergencial de materiais de consumo (cateter de aspiração de sistema fechado nº 12 FR e 14 FR) para atender a secretaria municipal de saúde na prevenção e combate do contágio pelo coronavírus – COVID-19, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referências, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/proc. nº 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, **no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, quantidade estimada para 02 (dois) meses.

Constam nos autos diversos documentos, dentre os quais se destacam: ofício nº 220/2020/SAG/SMS encaminhando solicitação para aquisição emergencial dos materiais de consumo para combate ao COVID-19 para o HPSMC; Lista de Verificação – Check-List; Formulário para Solicitação de Compra e/ou contratações de serviço; Termo de Referência nº 100/SAPO/SMS/2020; Formulário de Cotação encaminhados via e-mails; orçamentos diversos e preço público a fim de verificar a proposta mais vantajosa para a Administração; Mapa de Apuração de Preços atestada por servidor público responsável; Nota Técnica apresentando justificativa acerca da necessidade da aquisição emergencial; certidões negativas diversas, documentação da empresa e do representante; CI nº 516/2020/SAG/SMS

Página 1

solicitando a emissão de Nota de Empenho e autorização da Comissão de Avaliação de Solicitação de Compras/Serviços – SMS e, por fim, Nota de Empenho.

É o sucinto relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação para obras, serviços, compras e alienações, objetivando igualdade de condições a todos os concorrentes, de modo que a Administração Pública pudesse selecionar a proposta mais vantajosa, em sintonia com os princípios norteadores da ordem jurídica pátria, notadamente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade.

Contudo, aventada norma não se revela absoluta, pois a legislação infraconstitucional apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços".

Aludido procedimento de dispensa de licitação solicitada, fora embasada e justificada na normatização do artigo 24, incisos IV, da Lei n.º 8.666 de 1993, que está assim redigido:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Existindo emergência ou calamidade pública, a licitação deve ser afastada por não haver tempo hábil para a sua realização, sob pena de ocorrerem sérios prejuízos à população, à Administração Pública e consequentemente, ao interesse público.

[Assinatura]
Página 2

Para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, **não basta que o gestor público entenda dessa forma**. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, atenuar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, instrui Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).”

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. A expressão “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diversamente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência atípica conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma superficial essas conceituações, pode-se concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, **mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra**. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é categórico para a não realização de licitação.

Conforme justificado pela Pasta, para o caso em exame, trata-se de materiais imprescindíveis para o combate do COVID-19, especificadamente, o “cateter de aspiração de sistema fechado” é essencial para a atuação e a manutenção da vida do paciente

e dos profissionais que presta o atendimento, possibilitando o manuseio da sonda sem o contato direto do profissional com o sistema e a secreção, diminuindo o risco de infecção e contaminação cruzada. É indicado para o procedimento de aspiração de secreções em pacientes conectados ao ventilador, permitindo sucção e ventilação concomitantes.

Não obstante o enquadramento à regra licitatória, a presente aquisição encontra respaldo também nas legislações municipais, sendo eles: Decretos nºs 7.849/2020, nº 7.839/2020, nº 7.846/2020 e nº 7.847/2020, que versam acerca da decretação de situação de emergência e calamidade pública e estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Ademais, fora informado pela Pasta que não possui contrato ou Ata de Registro de Preços vigente que atenda ao objeto pleiteado, razão pela qual, além da urgência, justifica-se a necessidade da aquisição dos equipamentos por meio da **Dispensa de Licitação**.

Vale ressaltar, que a pandemia assola não só o Estado de Mato Grosso mas países do mundo inteiro, vários setores do comércio foram afetados, tanto em sua economia quanto na estruturação de seus trabalhos, prejuízos quanto a fabricação de matérias primas entre outros produtos e materiais que sofreram com a escassez, inclusive, com a diminuição da mão de obra em razão do isolamento social, critério necessário relacionado às ações de combate ao COVID-19, o que acabou afetando diretamente a produção de fábricas e a rotina de trabalho nos comércios em geral, comprometendo, de certa a forma, o trâmite e o lapso de tempo necessário para a realização de procedimento licitatório, tendo em vista a urgência no combate ao vírus.

Dessa forma, conforme apontado acima, a Pasta solicita emergencialmente a aquisição dos materiais, de modo a combater o avanço e a transmissão do vírus, em virtude da rapidez de transmissão e de contaminação na sociedade, momento este, que deve ser tomada as medidas de modo célere e eficaz com vistas a resguardar tanto os munícipes quanto os profissionais que estão na linha de frente do combate.

Consubstanciado a este entendimento, para o caso em exame, não se denota razoável e nem pertinente que a população, além dos prejuízos que já vem sofrendo, seja novamente prejudicada, sendo que a Administração, podendo, tem o dever de zelar pela saúde da população, bem este protegido pela própria Constituição Federal.

Portanto, para o PRESENTE caso, ao meu ver, caracteriza-se uma situação de urgência, podendo afetar diretamente o bem mais precioso, a VIDA, devendo ser evitado a propagação o mais breve possível, o que encontra amparo legal no incisos IV do artigo 24, da Lei de Licitações, Legislações Municipais e Estaduais.

No entanto, é imprescindível que a Pasta justifique nos autos os parâmetros realizados para a definição do quantitativo, ressaltando-se que tal demanda fora estimada para atender pelo período de 2 meses, devendo ser providenciado procedimento licitatório competente, evitando suscetivas dispensas de licitação.

Por oportuno, lembra Diógenes Gasparini: "O atendimento de certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança, dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos. Doutro norte, **não basta que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração**, cuja omissão possa ocasionar prejuízo e comprometer a saúde e segurança das pessoas." (grifo nosso)

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrito:

"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Caracterização TCU"

"É admissível a celebração de contrato provisório para a prestação de serviços, até a realização de nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações." (TCU, decisão n.º 585/1994, Plenário, DOU de 31.01.1994).

"A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens público e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto." (TCU, Decisão n.º 347/1994, Plenário, Rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, DOU de 21.06.1994 e RDA 197/271)

"Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." (Acórdão 628/2005 Segunda Câmara)

Por outro lado, caso seja realizada o procedimento, importante frisar que se a situação emergencial foi gerada pelo Poder Público, através de falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos, deve haver a instauração imediata de procedimento administrativo próprio, com vistas a responsabilizar o agente público que lhe deu causa.

Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Urgência – Falta de planejamento – Desídia Administrativa – Possibilidade de Contratação – Responsabilização do Agente – TCU."

"(...) a jurisprudência desta Corte de Contas evoluiu, mediante Acórdão n.º 46/2002 – Plenário, no sentido de que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis." (TCU, Acórdão 3.521/2010, 2.ª Câmara, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 13.07.2010.)

"Contratação pública – Dispensa – Urgência – Caracterização – Irrelevância dos motivos – Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança – TCU"
No entendimento do TCU, "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da

incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". De acordo com o Relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". (TCU, Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)

Nesse diapasão, é a posição adotada pela Advocacia Geral da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei." (Orientação Normativa n.º 11, AGU, de 1.º de abril de 2009)

Importante trazer à baila, os fundamentos que deram origem à Orientação Normativa n.º 11 da AGU, *in verbis*:

"Há controvérsia acerca da contratação direta por dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 do Diploma Federal de Licitações e Contratos em razão de situação emergencial, ainda que decorrente de falta de planejamento, desídia ou má gestão.

Nesse sentido, a doutrina reconhece que a emergência provocada não tem o condão de afastar a aplicação da regra do inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993. O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la.

A situação de emergência é apurável no mundo fenomênico. A emergência possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, visa efetivamente a afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Em relação à proporcionalidade, também não se sustenta o entendimento de descaracterização da circunstância de emergência quando derivada da desídia ou falta de planejamento.

Não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, que só existe para buscar a isonomia e a economicidade na satisfação das demandas administrativas.

O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.

Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inc. IV do art. 24 do Diploma de Licitações não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento. Em suma, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente. De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, a instauração imediata de certame licitatório." Essa posição é reverenciada no Acórdão 1.876/2007-Plenário.(grifo nosso)

Advertimos, contudo, que mesmo se tratando de hipótese de dispensa de licitação, o caso exigirá o cumprimento das formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

IV- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

No que tange a escolha do prestador dos serviços, Pasta **justificou** a razão da escolha do mesmo, visto que os orçamentos foram solicitados para empresas do ramo do objeto pretendido e, ainda, que atestaram as condições e disponibilidades para o atendimento da demanda de imediato, além de apresentar o menor preço para os itens.

No que concerne à justificativa de preços, importante alertar que esta não se resume à simples comparação do mesmo com o cobrado por eventuais outros prestadores, visto que como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, o que **fora apresentado** pela Pasta no presente caso, visto que fora apresentado orçamentos e preço público, atestado por servidor competente.

Neste sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que:

"(...) Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria."

Portanto, verifico que foram juntados nos autos orçamentos capazes de demonstrar a razoabilidade dos valores cobrados pela empresa de modo a atender os critérios de economicidade e resguardar o Erário Municipal, tais como preços públicos e referenciais privados, com vistas a atender também ao art.10 do Decreto Municipal nº 6.168/16, ressaltando que a pesquisa de valores junto ao mercado é responsabilidade da Secretaria demandante, no objetivo de buscar os preços mais vantajosos para esta Municipalidade.

Vale ressaltar, que não consta a autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal do Poder Executivo Municipal para a aquisição ora em comento, o que **recomendo que seja sanado.** *Sec*

Outrossim, ressalta-se que tal procedimento é exceção e não a regra, pelo fato de atender a uma situação pontual específica, somente pelo prazo necessário a solução da situação emergencial suscitada, pelo prazo de até 180 dias, o que **recomendo também,** *Sec* que seja providenciado procedimento licitatório para atender à demanda após sanada a situação de emergência.

Por derradeiro, vale pontuar que a presente manifestação tomou por base, tão somente, os elementos que constam nos autos, pois compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos que exige conhecimento específico, pois não estão inseridos no campo de sua competência.

III - DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, apesar da Lei Eleitoral vedar a contratação/aquisição nos dois últimos quadrimestres do Mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 42 – observar as exceções), em virtude da Pandemia que assola o mundo e o Estado de Emergência decretado pelo Prefeito Municipal, opino pela possibilidade de prosseguimento do presente feito através do procedimento de Dispensa de Licitação, salvo critério discricionário da Pasta interessada, conforme as recomendações contidas neste Parecer, de conformidade com a legislação que rege a matéria e visando salvaguardar o interesse público.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2020.

Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado
JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio

Página 8



Of. 1224/2020/SAELC/SMGE

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2020

Ao Senhor

LUIS ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

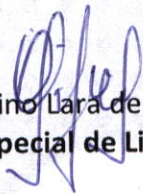
Assunto: Restituição do **Processo Administrativo nº 49.130/2020**, para que seja atendido os apontamentos do **Parecer Jurídico nº 336/PCP/PMG/2020**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de informá-lo sobre o **Processo Administrativo nº 49.130/2020**, composto por 1 (um) volume físico com 106 (cem e seis) páginas cujo objeto é o "Aquisição emergencial de material de consumo hospitalar (Cateter de Aspiração de Sistema Fechado nº12 FR e 14 FR), para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá de Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – Referência do COVID-19, na prevenção e controle do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo Referência." para e demais providências conforme os apontamentos do **Parecer Jurídico nº 336/PCP/PGM /2020** de fls 99 a 106.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

RRPT